

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER A UNIDADE SESC CALDAS NOVAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00122-DL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Regional José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pela DGPC/GO, CPF nº 946.169.301-04, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o número **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXX**, que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **XXXXXXXXXX**, carteira de identidade nº **XXXXXXXXXX** expedida pela **XXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no processo de **Dispensa de licitação nº. 20/01.00122**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de materiais de EMBALAGEM DESCARTÁVEIS para atender as demandas operacionais da Unidade Sesc Caldas Novas.

1.2. Este Contrato vincula-se ao processo identificado no preâmbulo deste instrumento, seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Especificações / detalhamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (UND)	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO
1	Copo diamante descartável com tampa – Capacidade 150ml, medidas 80x78mm (AltxDiam.) Pacote com 10 unidades.	50	PCT		R\$
2	Bobina saco plástico- Produzida em polietileno de alta densidade, transparente, medindo 40x60cm, peso aproximado da bobina de 3 a 4 kg.	100	KG		R\$

3	Saco plástico – Feito em polietileno de alta densidade, plástico transparente, atóxico, medidas: 6x23cm, pacote com 1.000 unidades.	400	PCT		R\$
4	Saco plástico – Feito em polietileno, plástico transparente, atóxico, medindo 10x20cm, embalado em pacote de 1Kg.	550	KG		R\$
5	Luva plástica descartável - luva plástica, produzida em polietileno de alta densidade, atóxico, inodoro e transparente, isenta de furos, rasgos ou quaisquer outros defeitos, destinada a manipulação de alimentos. Embalagem em pacote com 100 unidades de forma a garantir a higiene e a integridade do produto até o local de uso, constando na embalagem o conteúdo qualitativo, marca e procedência de fabricação.	4.000	PCT		R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

Sesc Caldas Novas

CNPJ: 03.671.444/0008-13

Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 - Bairro do Turista I. Caldas Novas (GO)
(64) 3455-9400

Horários de Entrega: 08h às 16h (segunda a sábado).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A entrega deverá ser realizada pela CONTRATADA, em PARCELA ÚNICA, em até 03 (três) dias corridos, após recebimento do PAF – Pedido ao Fornecedor.

3.2. Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, em total obediência às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO e ABNT, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais no que couber, entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

3.3. Os materiais deverão ter validade do fabricante de no mínimo 06 (seis) meses no ato da entrega do produto.

3.4. A entrega de produtos em outras localidades, não será aceita como justificativa para o atraso na entrega do prazo estipulado.

3.5. No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem as especificações contidas neste termo de referencia, devendo o fornecedor substituí-los imediatamente.

3.6. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à deterioração;
- b) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para a utilização;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, VALORES E ACRÉSCIMOS

4.1. O presente contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

4.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com a entrega efetiva dos produtos.

4.3. A CONTRATANTE, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.4. Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto deste contrato, ocorrerá em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega da Nota Fiscal com aceite dos produtos e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível o pagamento poderá ocorrer através de crédito em conta corrente da empresa licitante, oportunidade em que a empresa deverá constar os dados bancários para depósito na Nota Fiscal.

5.2. A CONTRATADA deverá expor junto a Nota Fiscal sua regularidade fiscal através das certidões Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

5.3. A nota fiscal deverá estar de acordo com o pedido de compra emitido pela Contratante.

5.4. À contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o (material/equipamento) não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

5.5. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

5.6. À contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

6.1.2. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

6.1.3. Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

6.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

6.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

6.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

7.2. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

7.3. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.4. Substituir sem custos adicionais para a CONTRATANTE todo o produto inadequado para o consumo ou em desacordo com o padrão exigido no Termo de Referência. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto desta licitação, a contratada será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.

7.5. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.6. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente termo de referência.

7.7. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

8.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

8.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

8.5. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, o acesso às instalações relativas ao objeto do Termo de Referência, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento da Unidade.

8.6. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente ajuste. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo.

8.7. Caberá à CONTRATANTE exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e demais normas da entidade.

8.8. À CONTRATANTE reserva o direito de não receber os materiais em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia ____ de _____ de 2020.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
Representado pelo Diretor Regional – José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representado por XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - _____
CPF:

2ª - _____
CPF: